



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Terça-feira • 15 de Março de 2022 • Ano • Nº 4613

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto Nº 782/2022** - Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, I da Constituição de 1988 (Imposto de Renda Retido na Fonte) por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 001/2022** - Dispõe sobre a Suspensão da Concessão do Benefício da Licença Prêmio para o Servidor Público Lotado na Educação.
- **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel** - Termo de Cessão de Uso que, entre si, celebram o Município de Nova Viçosa e a Sr. Francisnei dos Santos Rodrigues.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA PODER EXECUTIVO**

#### **DECRETO Nº 782/2022**

**Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, I da Constituição de 1988 (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE) por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, com fundamento na Lei Orgânica do Município;**

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF n. 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Nova Viçosa.

**DECRETA:**



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 1º.** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Executivo.

**Art. 2º.** Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração direta, deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal no prazo máximo de quarenta e oito horas.

**Art. 3º.** Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – os órgãos da administração pública municipal direta;

II – as autarquias;

III – as fundações municipais;

**Parágrafo Único.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**Art. 4º.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Art. 5º.** As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n. 9.430/96, art. 64 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, incidente por simetria no Município de Nova Viçosa.

**Parágrafo Único.** Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a Tabela do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste decreto.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 6º.** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

**Art. 7º.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive convênios com o terceiro setor.

**Art. 8º.** Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção.

**Art. 9º.** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Gabinete da Prefeita de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.**

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  
PODER EXECUTIVO**

**Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF –**

**Instrução Normativa 1.234/2012**

TABELA DE RETENÇÃO

**Anexo único**

<b>NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)</b>	<b>ALÍQUOTA IRRF</b>
Alimentação	1,2
Energia elétrica	1,2
Serviços prestados com emprego de materiais.	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais.	1,2
Serviços hospitalares.	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	1,2
Transporte de cargas nacionais	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador.	1,2
Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública.	0,24
Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor .	0,24
Biodiesel adquirido de produtor ou importado.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**  
**PODER EXECUTIVO**

Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,40
Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água;	4,80
Telefone;	4,80
Correio e telégrafos;	4,80
Vigilância;	4,80
Limpeza;	4,80
Locação de mão de obra;	4,80
Intermediação de negócios;	4,80
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	4,80
Factoring;	4,80
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	4,80
Demais serviços.	4,80

## Portarias



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 001/2022

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA  
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LICENÇA  
PRÊMIO PARA O SERVIDOR PÚBLICO  
LOTADO NA EDUCAÇÃO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 008/2021, de 01 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que em decorrência da Pandemia da COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Viçosa, suspendeu desde o mês de março de 2020, às aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2021 foram deferidos todos os requerimentos de solicitação do benefício da licença-prêmio, realizados pelos servidores da educação;

**CONSIDERANDO** que em decorrência da suspensão das aulas presenciais o ensino se encontra em alto nível de déficit e que a Secretaria Municipal de Educação tem dispensado todo esforço para estabelecer novas metas de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que nesse contexto a ausência de qualquer funcionário acarretará prejuízos nos resultados do ensino-aprendizagem.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender por tempo indeterminado, a concessão do benefício da licença prêmio, prevista na Lei Complementar Municipal nº. 037/2012 c/c Lei Complementar Municipal nº 008/2003, artigo 92 A.

**Art. 2º** - Essa portaria entra em vigor nessa data.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, revoga-se as disposições contrárias.

**Secretaria Municipal de Educação, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.**

**ELENICE ARRUDA DE LIMA**

Secretária Municipal de Educação

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

## Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PROCURADORIA MUNICIPAL

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de cessão de uso que, entre si, celebram o Município de Nova Viçosa e a Sr. Francisnei dos Santos Rodrigues.

O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.761.531/0001-49, com sede na Avenida Oceânica, 2994, Bairro Abrolhos I, CEP.: 45.920-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº M-8587960 SSP/MG, devidamente inscrita no CPF/MF nº 030.151.046-67, com título eleitoral nº. 1129.2745.0299, residente e domiciliada na Rua Aeroporto, 215, Centro, Distrito de Posto da Mata, Município de Nova Viçosa/BA, CEP.: 45.928-000, doravante denominado **CEDENTE**, e **FRANCISNEI DOS SANTOS RODRIGUES**, portador do CPF/MF 064.012.575-12 e RG 2019590204 SSP/BA, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

**DO OBJETO** - Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do imóvel pertencente ao Município de Nova Viçosa, localizado à Rua Sabiá, nº 359, Jardim dos Eucaliptos, Distrito de Posto da Mata, no Município de Nova Viçosa - Bahia, com a finalidade de moradia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

**DO USO** - O imóvel cedido destina-se a uso exclusivo do **CESSIONÁRIO**, não podendo, em hipótese alguma, comercializar com terceiros.

*Francisnei*

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.

*[Assinatura]*





**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE** - O CEDENTE obriga-se a transferir para o CESSIONÁRIO:

3.1. Um imóvel, contendo área de 200,00 metros quadrados.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO** - São obrigações do CESSIONÁRIO:

4.1. Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão.

4.2. Qualquer despesa realizada pelo CESSIONÁRIO não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CESSIONÁRIO se reserva o direito de proceder adequações físicas no imóvel, sem prévia comunicação ao CEDENTE.

**CLÁUSULA SEXTA** - A presente cessão terá vigência por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**DA DEVOLUÇÃO** - O CESSIONÁRIO restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público, por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

**CLÁUSULA OITAVA:**

*Francisnei*

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abruços 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.





**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**FORO** - Fica eleito o foro de Nova Viçosa-Bahia como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Nova Viçosa, Estado da Bahia, 07 de fevereiro de 2022.

  
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES  
PREFEITA - CEDENTE

  
FRANCISNEI DOS SANTOS RODRIGUES  
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: Wigo S. dos Santos 037697575-05

Anna Caroline Vieira R. Franca 057.101.835.00

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.